



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 –
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

TRAMITA NA CÂMARA SOB Nº 10/15

PROJETO LEI Nº 007 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**“DISPÕE SOBRE PROGRAMA
DE TRANSPORTE UNIVER-
SITÁRIO E TÉCNICO
PROFISSIONALIZANTE NO
MUNICÍPIO DE MIRACATU”.**

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.187.438 - SSP/SP e CPF/MF nº 077.455.138-04, *Prefeito Municipal*, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Transporte Universitário no Município de Miracatu, com o objetivo de viabilizar aos estudantes residentes em Miracatu, o acesso ao Ensino Superior e Técnico Profissionalizante.

Art. 2º O Programa de Transporte Universitário consistirá na concessão de Ajuda de Custo aos estudantes universitários e estudantes em cursos técnicos profissionalizantes residentes e domiciliados em Miracatu, regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos de educação superior conforme previsto no art. 3º da presente Lei.

§1º A Ajuda de Custo será concedida durante o ano letivo, com exceção dos meses de janeiro, julho e dezembro, de acordo com os valores especificados no Anexo I desta Lei.

§2º O Transporte a que se refere o “caput”, será concedido aos estudantes universitários e estudantes de cursos técnicos profissionalizantes, exclusivamente presencial, na quantia de, até 250 (duzentos e cinquenta) estudantes beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 –
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

§3º Superado o limite estabelecido no parágrafo anterior, será estabelecido critério econômico como meio de escolha, regulamentado mediante edição de Decreto do Executivo Municipal.

Art.3º Para fins do Programa de Transporte Universitário, serão considerados beneficiários os estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos de educação superior e estudantes de cursos técnicos profissionalizantes em instituições de ensino localizadas fora do Município;

Art. 4º As inscrições para participação no Programa serão efetuadas mediante preenchimento de formulário de inscrição que será disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura de Miracatu, a saber, www.miracatu.sp.gov.br, no período conforme descrito em comunicado próprio disponível aos universitários”.

Art. 5º Uma vez preenchido o formulário de inscrição na forma prevista no artigo 4º, o estudante deverá comparecer ao Departamento Municipal de Educação, dentro do prazo estipulado, para a apresentação da documentação original e foto cópia, requerida para fins de cadastramento no Programa.

§1º Ao receber a documentação entregue pelo estudante o Departamento de Educação promoverá a análise da documentação apresentada, confrontando-a com as informações registradas no formulário de inscrição.

§2º A apresentação de documentos inidôneos ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão no indeferimento da participação do estudante no Programa, sujeitando-o às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º Para fins de comprovação das condições de beneficiário do Programa, estabelecidas no artigo 3º desta Lei, serão considerados os seguintes documentos:

- I. De identificação do beneficiário: qualquer documento expedido por órgão oficial com foto, dentro do prazo de validade;
- II. de residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do beneficiário e seu endereço no Município de Miracatu, a data de emissão ou postagem do documento, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 –
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

como carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, contas de luz ou telefone, contratos e recibos de locação de imóvel, correspondência recebida no período de até 03 (três) meses antes de efetivada a inscrição no Programa.

- III. da condição de estudante: certidão ou declaração em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente, que comprove a matrícula ou a frequência no ano letivo em curso, expedida pela instituição de ensino, carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido pela instituição de ensino ou por entidade de representação discente, da qual conste a data de validade;
- IV. do investimento: comprovante de pagamento expedido pela empresa que executa o transporte dos estudantes referido no Art. 3º, do Município de Miracatu até à Instituição de Ensino em que o aluno encontra-se devidamente matriculado. No caso em que o estudante utiliza veículo próprio, deverá apresentar Nota Fiscal do combustível utilizado.

§1º Deverá ser apresentada, a cada três meses, Declaração de Frequência no curso, emitido pela área responsável da Instituição, a fim de comprovar a continuidade da condição de estudante e boletos quitados do período em questão.

§2º na comprovação da residência, estando o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, contas de luz ou telefone, o contrato e recibo de locação de imóvel, em nome dos genitores, cônjuge, companheiro ou representante legal do beneficiário, deverá também ser apresentada certidão de filiação, casamento, prova hábil de união estável ou de representação.

Art. 7º Será excluído do Programa o beneficiário que:

- I. concluir ou abandonar o curso ou efetuar o trancamento de matrícula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 –
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

II. deixar de preencher quaisquer das condições para habilitação como beneficiário do Programa, estabelecidas no artigo nº 6 desta Lei;

III. prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a habilitação no Programa.

IV. não prestar declaração, a cada trimestre, de frequência no curso superior para o qual foi matriculado.

Parágrafo Único - O beneficiário deverá informar de imediato e por escrito ao Departamento de Educação, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na instituição de ensino, sob pena de cancelamento e exclusão do Programa.

Art. 8º O Programa de Transporte Universitário ficará a cargo do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Miracatu, à qual caberá a realização dos procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2015, revogadas às disposições da Lei nº 1.726/14.

Miracatu, 25 de fevereiro de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 –
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO I

DESTINO	VALOR R\$
Registro	180,00
Peruíbe	180,00
Itanhaém	250,00
Santos	360,00
São Paulo	360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 –
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 007/2015

Miracatu, 25 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 007/15 –GB, que “dispõe sobre Programa de Transporte Universitário e Técnico Profissionalizante no Município de Miracatu”.

O presente projeto visa regulamentar a concessão de Ajuda de Custo aos estudantes universitários e estudantes matriculados em cursos técnicos profissionalizantes, residentes e domiciliados em Miracatu.

Tendo em vista a importância da matéria e considerando o início do ano letivo, encaminhamos o referido projeto para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente;

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 –
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ FANES DOS SANTOS
Câmara Municipal
Miracatu-SP.